



PD Nº 271/08-0

CONTRATO Nº 029/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN e, do outro a empresa ACECO TI LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador Efraim Moraes, e a empresa ACECO TI LTDA, com sede na Av. Ragueb Chohfi 2142, Conj. 01, Jardim Colonial, São Paulo/SP, CEP 08.375-000 e filial em Brasília/DF, situada à SCRN 704/705, Bl. “C”, Loja 06, Asa Norte, CEP 70730-630, telefone nº (61) 3349-4098, CNPJ-MF nº 43.209.436/0001-06, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cesar Amaral Henriques, representante, RG nº M-4.058.433, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 571.844.616-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 114/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 324 do Processo nº PD 271/08.0, vinculado ao edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 314/317, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, com instalação e garantia de funcionamento, de 03 máquinas de ar condicionado de alto desempenho com condensador remoto a ar com potência mínima de 23,6kw (calor sensível) em 0,80m² (0,80m x 1,00m = 0,80m²), densidade superior a 40kW/m², para a Sala Cofre do PRODASEN, conforme condições constantes neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para manter a integridade estrutural e de segurança da Sala Cofre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, nas dependências do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar os serviços de instalação possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento e instalação dos equipamentos e de todos os componentes que se façam necessários, deixando-os em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o PRODASEN, em conformidade com o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA adotará todas as providências no sentido de entregar as unidades refrigeradoras em perfeito funcionamento e sem nenhuma despesa adicional para o PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de até **90 (noventa)** dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos equipamentos, bem como dos serviços, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e manutenção, em Português.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA **prestará assistência técnica** aos equipamentos, durante o período de garantia, sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de **garantia de fábrica dos equipamentos**, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao PRODASEN a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de instalação dos equipamentos, na sua totalidade, deverão ser acompanhados por um engenheiro (Civil, Mecânico ou Elétrico) da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O local da instalação deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos com a proteção total dos bens existentes no local da execução da instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o(s) valor(es) unitário(s) a seguir, conforme proposta de fls. 314/317.

I – Pelos equipamentos: o valor unitário de R\$ 88.180,00 (oitenta e oito mil, cento e oitenta reais) e o valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

II – Pelos serviços de instalação: o valor total de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

O valor global do presente Contrato é de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), fixo e irrevogável, não se admitindo em qualquer hipótese o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite e à apresentação da garantia prevista na cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elementos de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs. 2008NE000318 e 2008NE000325, de 18 de julho de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem (ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Manoel Eduardo de Carvalho Neto, matrícula nº 101671 e João Marcos Pinto, matrícula nº 104738, designados na forma do disposto no Ato Diretor-Geral nº 51/2008, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a



até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela

CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Testemunhas:

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**DIMITRIOS HADJNICOLAOU
DIRETOR DA SADCON/SF**

**EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN/SF**